

Autografo n: 6/57

Lei n: 209

Projeto Lei n. 8/57

A Camara Municipal de Parmitã decreta:  
Da Taxa sobre o exercicio de matadouro

Artigo 1º - A taxa sobre o exercicio do Matadouro obedecerá a seguinte discriminação:

- I - Gado bovino, cada res abatida, qualquer que seja o seu peso Cr\$ - 100.00
- II - Gado bovino, recolhido ao Matadouro e não abatido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo estado nos currais ou pastagens, por cabeça e por dia. Cr\$ - 10.00
- III - Gado suíno, por cabeça Cr\$ - 50.00
- IV - Gado caprino ou caprimo, por cabeça Cr\$ - 15.00
- V - Por leitão, até 15 quilos Cr\$ - 10.00
- VI - Pelo transporte de cada animal, digo, cada animal abatido Cr\$ - 50.00

VII - Aluguel de depósito de carro, por mês Cr\$ - 60.00

VIII - Aluguel de chiqueiro por mês, Cr\$ - 60.00

Artigo 2º - Não será permitido o abate em instalações - particulares, urbanas ou rurais, desde que o animal abatido, bovino ou suíno, se destine ao consumo público.

Para os Municípios - As infrações serão aplicadas a multa de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação renovando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital em 10 de maio de 1957. sr. José César Mattos. Presidente. Alcides Prado Cavetta 1º Secretário. Eu Lyanny Abranches Ramo. Diretor da Secretaria. Transcrita. Nada mais confiêre no presente foi que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Paulo